



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Vigia de Nazaré, 15 de dezembro de 2017.

PARECER Nº 313.01.12/2017 – PGMVDN

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E
CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PARECER JURÍDICO. MINUTA DE ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATUAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL PARA SEDIAR A SEMTRANSP.**

EM BRANCO

Trata-se o presente de parecer elaborado em atenção à consulta acerca de possibilidade de aditamento para o Primeiro Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, referente ao Contrato de Locação nº. 0054/2017, celebrado entre o Município de Vigia de Nazaré e a Sra. Maria do Socorro Saldanha, cujo objeto é o funcionamento da Secretaria Municipal de Cooperação de Trânsito e Segurança Pública.

O pedido foi instruído com a solicitação do Secretário Municipal de Cooperação de Trânsito e Segurança Pública, o qual informa que a prorrogação deverá ser feita pelo período de 08 (oito) meses e não haverá alteração no valor estipulado no contrato principal.

Aduz ainda que o aditamento se justifica por não possuir neste Município outro imóvel com estrutura física adequada para funcionamento das atividades da SEMTRANSP.

Contam nos autos: Ofício nº. 234/2017 – GAB/SEMTRANSP; cópia do contrato de locação nº. 0054/2017; despacho do solicitando a dotação orçamentaria ao Setor de Contabilidade; despacho do Setor de Contabilidade informando a dotação orçamentaria; e

[Assinatura]
Vigia de Nazaré
Advocacia
OAB - PA 24956



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

despacho exarado no âmbito do Setor de Contratos e Convênios encaminhado a Procuradoria a minuta do primeiro aditivo de contrato.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise prévia dos aspectos jurídico da minuta do primeiro aditivo do contrato de locação, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

É o breve relatório. Passo a apreciar a questão.

1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação nº. 0054/2017, por mais 08 (oito) meses, a contar de 28/12/2017 a 28/08/2018, mantendo o valor originário correspondente a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a serem pagos em 08 (oito) parcelas de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais.

2. Conforme despacho do Setor de Contabilidade existe credito orçamentário no exercício de 2018 para atender as despesas oriundas do aditamento do contrato, cumprindo assim a determinação do art. 7º, inciso II do §2º da Lei nº. 8666/1993.

3. Verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93, que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de

Ilma. Noêmia Belém Rebeiro
Advogada
OAB - PA 24956



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

*preços e condições mais vantajosas para a administração,
limitada a sessenta meses;*

*§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada
por escrito e previamente autorizada pela autoridade
competente para celebrar o contrato.*

4. Observa-se que no que tange a prorrogação da vigência do contrato obedece ao previsto no dispositivo legal acima, visto que o período a ser prorrogado é igual ao do contrato original, bem como por não extrapolar o prazo limitado de 60 (sessenta meses) por se tratar do primeiro aditivo, cuja prorrogação é de 08 (oito) meses.

5. Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o Secretário Municipal de Cooperação de Trânsito e Segurança Pública apresentou por escrito à justificativa, porém a mesma não fora autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

6. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que a locação vem sendo executados regularmente.

7. Ante o exposto, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, pelo que esta Procuradoria opina pela aprovação da minuta do primeiro aditivo ao contrato nº. 0054/2017 celebrado entre o

[Handwritten signature]
Procurador Municipal
Assinada
048 - PA-24956



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Município de Vigia de Nazaré, através da Secretaria Municipal de Cooperação de Trânsito e Segurança Pública e a Sra. Maria do Socorro Saldanha, com a seguinte ressalva:

- Que a prorrogação do prazo contratual seja previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do art. 57, §2º, da Lei 8.666/93.

8. Por derradeiro, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídicos formais, no qual opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo a Administração observar, no que couber a recomendação acima.

9. É o parecer, salvo melhor juízo.

Vanessa Watras Rebêlo
Vanessa Watras Rebêlo

Procuradora Municipal

OAB/PA - 24956